



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
SÍTIO SOL

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 08/10/2013 a 18/10/2013

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

SISACTE Nº: 1732 e 1732A

OPERAÇÃO Nº: 93/2013



ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPRGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPRGADOR	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	AÇÃO FISCAL	8
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	19
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	26
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	41
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	47
K)	CONCLUSÃO	47
L)	ANEXOS	50



A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-fiscais do trabalho:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Motoristas:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador do trabalho:

- [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

Delegado de Polícia Federal:

- [REDACTED]

Escrivão de Polícia Federal:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

Perito:

- [REDACTED]

Agente de Polícia Federal:

- [REDACTED]

3

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO****EMPREGADOR:** [REDACTED]**CPF:** [REDACTED]**CNAE principal:** 0151-2/01**Localização do Local Objeto da Ação Fiscal:** Sítio Sol, Gleba Pacajazinho, estrada do Chico Elias, zona rural, Pacajá/PA, CEP 68485-000.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]**TELEFONE DO EMPREAGADOR:** [REDACTED]**TELEFONE DO CONTADOR (SR. MASSAL)** [REDACTED]**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	02
Resgatados – total	02
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	02



Valor bruto das rescisões*	R\$ 8.492,87
Valor líquido recebido das verbas rescisórias**	R\$ 5587,90
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	R\$ 12.000,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal***	R\$ 1.436,34
Nº de autos de infração lavrados	17
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

*Foram pagas verbas rescisórias a três empregados, contudo, apenas dois foram resgatados.

**O contador realizou descontos indevidos na alíquota da contribuição previdência e na contribuição social laboral, as quais devem ser quitadas nas GFIPs, obedecendo ao princípio da competência.

***Empregador recolheu o FGTS mensal e rescisório dos três empregados.

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À propriedade rural fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Pacajá/PA em direção a Altamira/PA, segue-se pela Rodovia Transamazônica por 43 km. Nesse ponto, entra-se em uma estrada de terra conhecida como [REDACTED] Após 9 km nessa vicinal, segue-se pela porteira em frente na estrada principal. Depois de ter percorrido 16km na [REDACTED] está a entrada da propriedade rural Sítio Mansão Piabinha, à direita. Passa por dentro do Sítio Piabinha e segue por 4 km, até chegar à sede do Sítio Sol.

[REDACTED]



Quanto às informações acerca da propriedade rural e da atividade econômica, o GEFM apurou que a atividade principal é a criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01). A propriedade rural é composta por um lote de terra rural, com área de 151HA, de acordo com informações do Cadastro Ambiental Rural – CAR/PA, nº 113022, emitido pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará – SEMA/PA, e apresentado pelo empregador no curso da ação fiscal (DOCUMENTO EM ANEXO).

A gerência das atividades da propriedade é realizada pelo empregador que contrata diretamente empregados para realizar serviços necessários para a criação de bovinos para corte, quais sejam roço de juquira para limpeza de pasto.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	CIF	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	201.986.434		000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	201.986.442		000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	201.986.451		001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
4	201.986.469		131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
5	201.986.477		131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
6	201.986.485		131202-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às



			redação da Portaria nº 86/2005.	características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.
7	201.986.493	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
8	201.986.507	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
9	201.986.515	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
10	201.986.523	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
11	201.986.531	131348-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
12	201.986.540	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
13	201.986.558	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.



14	201.986.566	[REDACTED]	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.
15	201.986.574	[REDACTED]	131469-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
16	201.986.582	[REDACTED]	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
17	201.986.591	[REDACTED]	131388-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

F) AÇÃO FISCAL

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e integrantes da Polícia Federal, foi destacado pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/SIT/MTE) para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE em desfavor da Fazenda Piabinha, na zona rural do município de Pacajá/PA, denúncia colhida e enviada pela Delegacia de Polícia Federal de Altamira /PA.

Assim, em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 09/10/2013 da



cidade de Novo Repartimento/PA até a propriedade rural constante da denúncia, a fim de verificar o cumprimento de normas referentes à legislação trabalhistas e às normas de segurança e saúde.

Chegamos à propriedade denominada Fazenda Piabanha por volta das 10h30min. Fomos recebidos pelo Sr. [REDACTED], conhecido por todos como [REDACTED]. O GEFM foi apresentado ao Sr. [REDACTED] assim como explicada sua função e atuação e a necessidade de inspeção das condições de trabalho e moradia de todos os trabalhadores. Estava na sede da fazenda, além do sr. [REDACTED] o sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED]

Inicialmente, o GEFM realizou inspeção na fazenda Piabanha, de propriedade da sra. [REDACTED] conhecida como [REDACTED]. Foram inspecionados ao todo quatro alojamentos, sendo que apenas dois ficavam na propriedade Piabanha, os demais ficavam nas propriedades dos filhos da sra. [REDACTED]. Os trabalhadores foram entrevistados em seus alojamentos e alguns tiveram suas declarações tomadas a termo dentro das instalações da Fazenda Piabanha, após serem levados nos veículos do GEFM.

Após algum tempo de inspeção realizada nos alojamentos de trabalhadores e de entrevistas, o Sr. [REDACTED] chegou em seu veículo à fazenda Piabanha. O GEFM apresentou-se ao sr. [REDACTED] explicando a composição do grupo, função, atuação e como se procede a ação fiscal. O sr. [REDACTED] explicou-nos que a Sra. [REDACTED] é sua mãe, assim como d. [REDACTED]

Em conversa com o Sr. [REDACTED] e com base em todas as informações e documentos apresentados pelos Srs. [REDACTED] verificamos que a antiga Fazenda Piabanha fora dividida em três propriedades rurais separadas – denominadas Sítio Piabanha, Fazenda Escorpião e Sítio Sol. Os três imóveis possuem inscrição no Cadastrado Ambiental Rural do estado do Pará, trabalhadores contratados por cada proprietário e empregador e apresentam gestão negocial própria. Dessa forma, foram realizadas três fiscalizações em separado, gerando relatórios individualizados em nome de cada empregador e estabelecimento inspecionado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto: Conversa inicial do GEFM com os dois trabalhadores encontrados na sede da Fazenda Piabanha e empregados da Sra. [REDACTED]

Após conversa com o sr. [REDACTED] e com os trabalhadres, passamos a inspecionar o Sítio Sol (fiscalização descrita em relatório próprio) e a Fazenda Escorpião.

Ao Sítio Sol chega-se passando por dentro do Sitio Piabanha e seguindo por 4 km, até chegar à sede do Sítio Sol. Chegamos à propriedade rural por volta das 12h00min. Não havia sede, apenas uma casa de madeira que funcionava como alojamento.

O alojamento era uma edificação precária com paredes de madeira pintadas na cor amarela, com telhado de amianto, e piso de terra. As madeiras que constituíam as paredes tinham frestas por todos os lados, situação que não permitia vedação adequada do ambiente interno, o que facilitava a entrada de insetos e poeira. O piso do alojamento era de terra nua, irregular, não dispondo de piso cimentado, de madeira ou material equivalente. Assim como as paredes, o teto também possuia frestas, não havendo vedação completa da cobertura.

Não havia também local adequado para preparo de refeições, nem local para armazenamento e conservação de alimentos, nem assentos para tomada das refeições.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Não era fornecida água potável em condições higiênicas para consumo humano – os trabalhadores utilizavam água de um córrego que era também usado por animais - e não havia local para lavagem de utensílios e roupas.

As condições de moradia dos dois trabalhadores, constatadas in loco pelo GEFM, podem ser visualizadas nas fotos abaixo e estão bem descritas no item “H- das irregularidades” deste relatório.



Fotos: único local de coleta de água utilizado pelos trabalhadores para lavar, cozinhar, beber e tomar banho. Igarapé também usado pelo gado, conforme pegadas e rastro no solo.

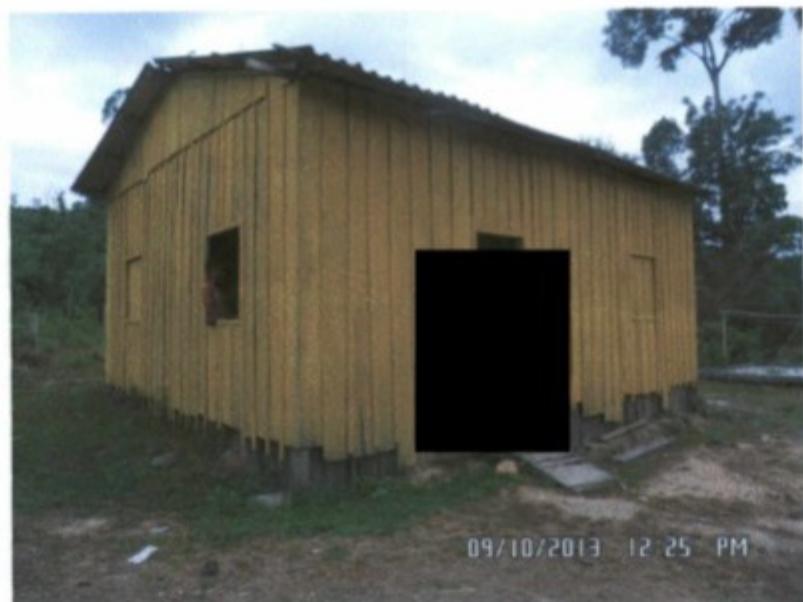




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: água para consumo humano acondicionada em recipientes reutilizados de massa corrida.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFM



Fotos: alojamentos dos dois obreiros sem piso cimentado, sem vedação contra entrada de animais, sem higiene, sem armários, com ferramentas e pertences espalhados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

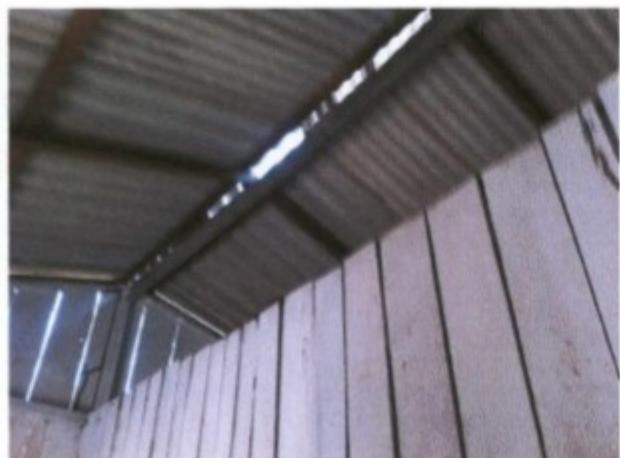


Fotos: ausência de condições de higiene, local para conservação de alimentos e local adequado para preparo das refeições.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFM



Fotos: áreas de vivência com cobertura precária.

Tudo o quanto dito foi verificado in loco ou por meio de entrevistas e declarações tomadas a termo pelo GEFM. Verificamos, ainda, que a gerência das atividades da propriedade é realizada pelo Sr. [REDACTED] empregador que contrata diretamente empregados para realizar serviços necessários para a criação de bovinos para corte, quais sejam roço de juquira para limpeza de pasto, cuidados com o gado, e demais atividades da fazenda.

O sr. [REDACTED] declarou ao GEFM (TERMO DE DECLARAÇÃO EM ANEXO):

QUE começou a trabalhar na referida fazenda no dia 20 de maio de 2013; Que já trabalhou nesta fazenda há três anos sem fichar; Que quando o declarante foi ao posto de gasolina da [REDACTED] em maio de 2013, ela o chamou para fazer um serviço nesta fazenda; Que o serviço era o roço de juquira; Que aceitou vir trabalhar na fazenda, e desde maio do ano corrente trabalha na fazenda; Que ele (declarante) chamou o Sr. [REDACTED] para vir trabalhar junto com ele, e que teve o aceite de [REDACTED]. Que foi a proprietária que os trouxe para trabalhar na fazenda, na caminhonete do Sr. [REDACTED]. Que o Sr. [REDACTED] é filho da [REDACTED] (proprietária); Que não conhecia o Sr. [REDACTED]; Que conheceu o Sr. [REDACTED] quando da vinda para a fazenda; Que quando chegou à fazenda apenas havia um trabalhador, [REDACTED], conhecido por [REDACTED]. Que o [REDACTED] trabalha e mora na fazenda; Que o [REDACTED] “roça mato”; Que ele (declarante) trabalha apenas no roço de juquira; Que logo que chegou à fazenda para trabalhar, juntamente com o Sr. [REDACTED] a área de trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

era mais próxima à sede da fazenda, porém ainda distante, e fizeram um barraco de lona para alojamento; Que o barraco de lona durou dois meses, pois o serviço na área tinha terminado; Que quando terminou o serviço da área inicial, o Sr. [REDACTED] foi embora, por decisão própria dele; Que foi oferecido alojamento na sede da fazenda, porém eles (declarante e Sr. [REDACTED]) resolveram fazer um barraco de lona, porque ficaria mais próximo do local do roço, e não precisariam caminhar da sede da fazenda até o ponto de trabalho por ser distante; Que quando o companheiro [REDACTED] foi embora, passou um tempo trabalhando sozinho, até que trouxe o seu filho [REDACTED] e o sobrinho [REDACTED] com a ameunça da [REDACTED]; Que o filho [REDACTED] e o sobrinho estão trabalhando há dois meses, e também estão alojado na casa amarela; Que depois da saída do [REDACTED] ele foi para o alojamento da casa amarela de madeira pois ficava mais próxima da nova área de trabalho, e também por determinação da [REDACTED]

(...)

Que ele mesmo que compra seus mantimentos em Bom Jardim, ou através do Sr. [REDACTED] Que quando pega alimentos com a Sr^a [REDACTED] ou Sr. [REDACTED] o valor vem descontado no salário, mas não sabe ao certo quanto é descontado nem o valor dos produtos, apenas sabe que é mais caro; Que durante o periodo que está na fazenda fez quatro alqueires e meio para o Sr. [REDACTED] recebendo mil e trezentos reais pelo trabalho; Que desses quatro alqueires e meio para o Sr. [REDACTED] Três foram feitos com o trabalhador [REDACTED] que não está mais na fazenda; Que o outro alqueire e meio foi feito com a ajuda do filho e do sobrinho; Que acertou com o Sr. [REDACTED] seiscentos e cinquenta reais por alqueire, e que falta o resto do pagamento acertado; Que fez o serviço pro [REDACTED] na terra que a Sr^a [REDACTED] deu pra ele; Que acertou seiscentos e cinquenta reais por alqueire roçado com [REDACTED] Que durante seus serviços para [REDACTED] juntamente com Sr. [REDACTED] recebeu mil quinhentos e cinquenta reais, que foi dividido entre os dois; Que desde a saída do [REDACTED] até hoje, recebeu duzentos reais da [REDACTED] pois houve um intervalo de trabalho para o Sr. [REDACTED] Que desde a chegada dele (declarante) à fazenda, somando o total trabalhado, acha que fez oito alqueires e meio de roçado; Que só recebe o salário quando termina o serviço (roçado); Que era a [REDACTED] que fiscalizava os serviços executados, porém como ela não está mais aguentando andar, não mais fiscaliza; Que quem faz a medição agora é ele mesmo, com o [REDACTED] Que [REDACTED] vem toda semana na fazenda; Que nunca recebeu vestimenta de trabalho ou equipamento de proteção individual; Que a bota que usa para o trabalho é de sua propriedade, e que trabalha com suas roupas pessoais; Que começa a trabalhar sete da manhã até às onze, tem um intervalo para o almoço de duas horas, volta a trabalhar uma hora e vai até quatro horas; Que este horário é cumprido de segunda a sexta, e nos sábados e domingos não trabalha; Que trabalha sem estar fichado, e que

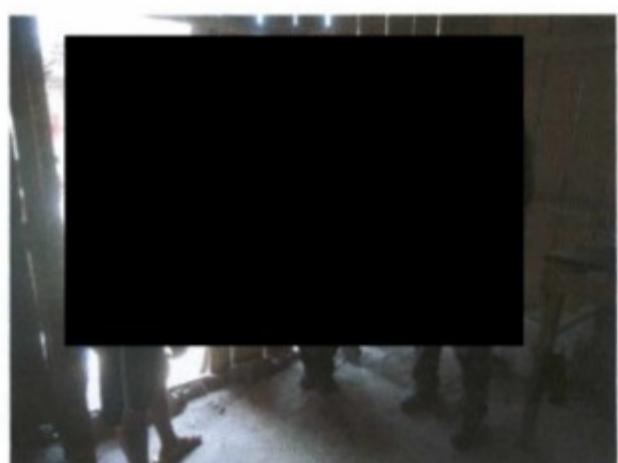


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

a carteira de trabalho não foi anotada; (...) (grifos nossos) (trechos do Termo e declaração prestado pelo sr. [REDACTED]

Acerca das condições de alojamento, alimentação e de higiene na propriedade rural
do Sr. [REDACTED]

Que no alojamento da casa amarela não existe banheiro, e que ele, o filho e o sobrinho que fazem a limpeza do local; Que toma banho no córrego próximo ao alojamento; Que cozinha sua própria comida no alojamento, com o fogão à lenha da moradia (casa amarela de madeira); Que não existe cama no alojamento, nem foi fornecida qualquer roupa para dormir; Que dorme em rede dele mesmo; Que faz suas necessidades no mato, em qualquer lugar, pois não existe banheiro em nenhum lugar da fazenda; Que a água para consumo vem do córrego mais distante do alojamento (casa amarela de madeira); Que pega a água do córrego com uma vasilha, e côa com um paninho; (...); Que no alojamento não há energia elétrica, e que utiliza uma lamparina para clarear o alojamento durante à noite, à base de óleo diesel; Que a ferramenta de trabalho (foice) utilizada na fazenda é de sua propriedade (grifos nossos) (trechos do Termo e declaração prestado pelo sr. [REDACTED]



Fotos: entrevistas com os dois trabalhadores.

Depois de realizada inspeção nos locais de trabalho e moradia e feitas entrevistas com os obreiros, o GEFM explicou aos trabalhadores que as condições de trabalho não estavam adequadas e que em função das irregularidades constatadas os contratos de trabalho teriam



de ser rescindidos. Os trabalhadores fizeram suas malas e foram levados dentro dos veículos do GEFM até a sede da Fazenda Piabanha.

No mesmo dia, após a inspeção, às 16h29min, na sede da Fazenda Pia Banha (antigo nome), foi feita reunião entre o Sr. [REDACTED] e os representantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), a Auditora Fiscal do Trabalho [REDACTED] e o Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED]. A reunião pretendia explicar ao Sr. [REDACTED] as providências que os proprietários das três fazendas (Sítio Sol, Sítio Piabanha e Fazenda Escorpião) deveriam tomar para continuação da ação fiscal.

Iniciada a reunião, a Auditora Fiscal explicou que o conjunto das condições de vida e trabalho dos seis empregados encontrados laborando nas atividades de roço de pasto, vaqueiro e serviços gerais nas três fazendas, envolvendo irregularidades como, apenas exemplificativamente, pernoite em edificação de madeira sem condições de vedação e higiene, ausência de local adequado para preparo e tomada de refeição, ausência de instalações sanitárias – sem vaso sanitário, pia e chuveiro -, com banhos feitos em córrego próximo, consumo de água diretamente de córregos, buraco cavado no chão sem qualquer tipo de vedação, ou água sem processo de filtragem, ausência de instalações sanitárias e abrigo nas frentes de trabalho, ausência de material de primeiros socorros no estabelecimento rural, ausência de registro e anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, entre outras, caracterizam a submissão destes trabalhadores a condições degradantes.

O Sr. [REDACTED] registrou que não possui condições de explicar o funcionamento de toda a fazenda, nem conhecimento de como funciona as leis trabalhistas e que prefere ter uma ideia melhor sobre o assunto e ser acompanhado por um advogado. Explicou que a Fazenda se chamava Pia Banha antigamente, mas que houve uma partilha na família e hoje existem mais de três proprietários, entre eles o próprio, a Sra. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED]. Explicou, ainda, que nunca teve orientação do Ministério do Trabalho ou do Ministério Público do Trabalho sobre como deve proceder na administração e o que deve ser feito dentro dos requisitos legais.



Foi explicado ao sr. [REDACTED] o seguinte: seria necessária a retirada imediata dos empregados dos alojamentos fornecidos pelos proprietários das Fazendas, encontrados em condições degradantes de trabalho e vida, providenciando o seu abrigamento em local idôneo à garantia de sua dignidade, bem como alimentação sadia, até o momento da efetiva regularização dos respectivos contratos de trabalho e do pagamento das verbas rescisórias; os empregados que possuíam moradia na Vila Bom Jardim (em número de quatro) poderiam ficar em suas casas até o pagamento das verbas rescisórias. Foi dito, ainda, que deveria ser feito o registro e anotação das carteiras de trabalho dos empregados, bem como exame médico demissional e rescisão contratual, com recolhimento do FGTS.

O Sr. [REDACTED] assumiu o compromisso de comparecer no escritório do Posto Bless (de propriedade da Sra. [REDACTED], na Vila Bom Jardim, distrito de Pacajá/PA, no dia 10/10/2013, às 11horas, e comunicar às Sras. [REDACTED] sobre a reunião.

Ao final da reunião foi explicado ao grupo de trabalhadores dos três empregadores que as condições em que trabalhavam não eram dignas e, por conta da situação de degradação, deveriam ser retirados da fazenda e levados para um local com boas e adequadas condições de higiene para dormirem. Assim, os que tivessem moradia poderiam ficar em suas casas e os demais seriam alojados pelos empregadores em um hotel ou pensão. Além disso, foram informados que não deveriam assinar mais nenhum documento, a não ser na presença dos fiscais, e que deveriam estar no Auto Posto Bless no dia seguinte, 10/10/2013, às 11horas.

Nesta ocasião, foi entregue Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3545460910/2013-01, recebida pelo empregador.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização em atividade de roço de juquira (limpeza da área para formação de pasto para pecuária extensiva) haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus



serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

Como visto, a gerência da propriedade rural é realizada pelo Sr. [REDACTED] (proprietário da propriedade rural), responsável pela contratação de todos os trabalhadores encontrados no local, sendo ele quem efetuava os pagamentos aos trabalhadores rurais. De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, e após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, o proprietário da Propriedade rural, Sr. [REDACTED] reconheceu como empregados todos os trabalhadores encontrados na Propriedade rural Sítio do Sol, prontificando-se, como realmente o fez, a realizar os registros daqueles em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração. Não obstante, cumpre descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados.

Havia somente uma forma de contratação dos trabalhadores praticada pelo empregador, se verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego. Os empregados foram contratados para fazer roçado de pasto, não recebendo um valor fixo mensal, mas exclusivamente com base em produção, sem garantia de pagamento mínimo, numa relação conhecida como "empeleita". Nesse caso a contratação era celebrada pessoal e verbalmente pelo próprio Sr. [REDACTED], que geria toda a mão-de-obra da propriedade rural, sendo ali a autoridade máxima e reconhecida por todos como a proprietário do empreendimento. Na remuneração por empreita, os empregados somente recebem quando terminam o serviço, de acordo com a produção.

Ao chegarmos à sede da propriedade rural, entrevistamos o Sr. [REDACTED] [REDACTED] trabalhador que exerce a função de roço de juquira para formação de pasto. Ele já havia trabalhado anteriormente na propriedade rural há três anos atrás sem anotação da carteira de trabalho e voltou a trabalhar em 23 de abril de 2013. Veio para a propriedade rural trazido pelo Sr. [REDACTED] em sua camionete. Desenvolve serviços de roço de juquira na propriedade rural, trabalhando juntamente com seu filho, [REDACTED] e o sobrinho de nome



Para fazer o roçado do pasto o trabalhador usa bota, foice e lima que foram fornecidos pelo empregador, mas descontados do que tinha a receber. Segundo informações do empregado: "... Que durante o periodo que está na propriedade rural fez quatro alqueires e meio para o Sr. [REDACTED], recebendo mil e trezentos reais pelo trabalho; Que desses quatro alqueires e meio para o Sr. [REDACTED] Três foram feitos com o trabalhador [REDACTED] que não está mais na propriedade rural; Que o outro alqueire e meio foi feito com a ajuda do filho e do sobrinho; Que acertou com o Sr. [REDACTED] seiscentos e cinquenta reais por alqueire, e que falta o resto do pagamento acertado; Que fez o serviço pro [REDACTED] na terra que a Sra [REDACTED] deu pra ele; ...". Afirmou ainda: "...Que só recebe o salário quando termina o serviço (roçado); Que era a [REDACTED] que fiscalizava os serviços executados, porém como ela não está mais aguentando andar, não mais fiscaliza; Que quem faz a medição agora é ele mesmo, com [REDACTED]..."; "...Que começa a trabalhar sete da manhã até às onze, tem um intervalo para o almoço de duas horas, volta a trabalhar uma hora e vai até quatro horas; Que este horário é cumprido de segunda a sexta, e nos sábados e domingos não trabalha; Que trabalha sem estar fichado, e que a carteira de trabalho não foi anotada."

Nesse mesmo dia da fiscalização (09-10-2013) entrevistamos o outro empregado encontrado no local, Sr. [REDACTED] tendo iniciado suas atividades em 20-09-2013. Veio para a propriedade rural para trabalhar no roço de juquira juntamente com seu [REDACTED] com a anuênciada Sra. [REDACTED] conhecida como [REDACTED], mãe do proprietário da propriedade rural. Desenvolve serviços no roço de juquira, trabalhando das 7:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, não trabalhando sábado e domingo. Para fazer o roçado do pasto o trabalhador usa bota, que comprou e foice e lima, que foram fornecidos pelo [REDACTED]. Em entrevista afirmou que sabe que o [REDACTED] "pegou o serviço" por R\$650,00 o alqueire do roço de juquira, e estavam roçando em um grupo de três, mas ainda não havia acertado a divisão de quanto caberia para cada. Recebeu durante o período trabalhado de 20-09 a 09-10 o valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais).



O trabalhador [REDACTED] também laborava nas mesmas condições que os dois outros trabalhadores, mas no dia da inspeção havia deixado a propriedade rural para ir à cidade. O empregador reconheceu-o como empregado e comprometeu-se a registrá-lo igualmente, o que de fato o fez no curso da ação fiscal.

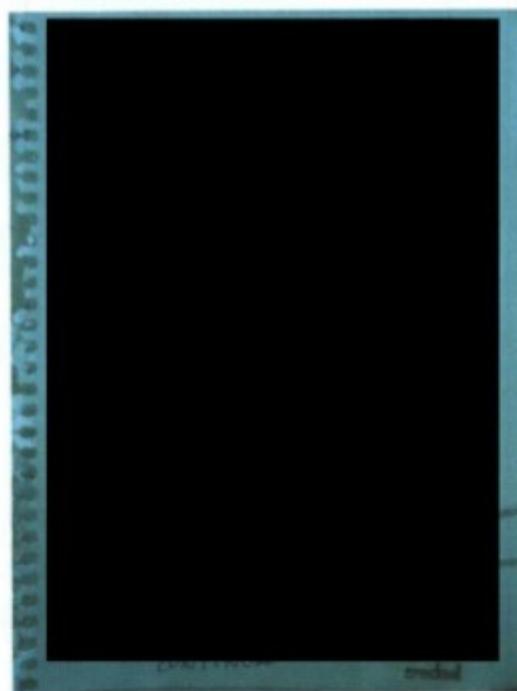
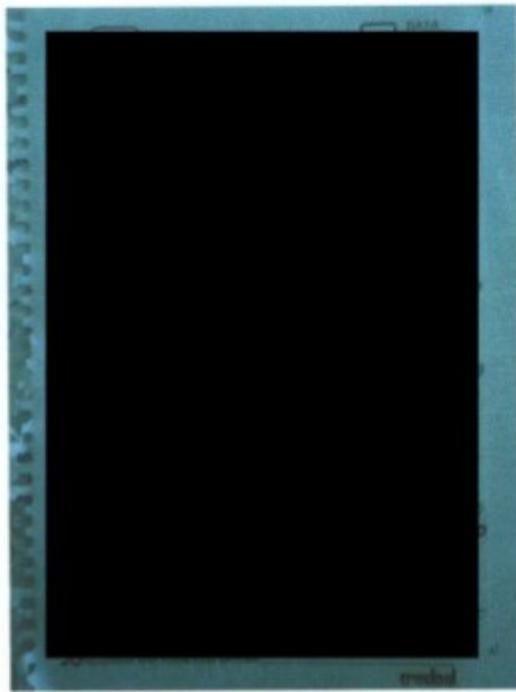
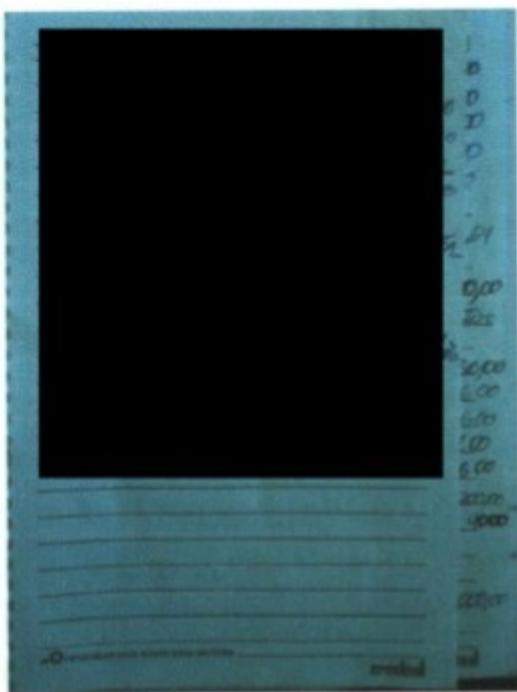
Os trabalhadores estavam alojados em uma precária casa de madeira na propriedade rural, conhecida como Casa do Cacau, tendo em vista que nas proximidades havia no meio da vegetação muitos pés de cacau e uma precária barcaça. No entanto, na casa não havia energia elétrica, nem água encanada, nem instalações sanitárias, nem condições dignas de uso, sem condições adequadas de higiene e segurança.

Constatamos que o uso da “empeleita” como forma de contratação não tem o condão de justificar a ausência de registro dos empregados uma vez presentes os requisitos da relação de emprego, como ocorre no presente caso. O empregador, no intuito de distribuir o ônus das contratações e o risco da atividade empresarial para pessoa que não possui idoneidade econômica para atuar como empregador, acaba por justificar o descaso e atuação irregular com o argumento de que haveria uma suposta “empreita”, repassando os serviços a serem feitos e os valores ao Sr. [REDACTED]. Contudo, na prática, observamos que o empregador atua organizando, gerenciando e dando ordens diretas aos trabalhadores, com pleno conhecimento do labor realizado e das condições em que estão os submetidos, visto que é ele quem fornece o alojamento aos obreiros. Ademais, conforme informado pelo próprio Sr. [REDACTED] ele mora na sede da propriedade rural de sua mãe que fica em lote contíguo ao seu. Saliente-se que a atividade realizada faz parte da finalidade principal do empregador, o que afasta por completo a possibilidade de terceirização.

As fotos abaixo são exemplos de anotações apresentadas pelo empregador, demonstrando a relação de emprego travada, os valores adiantados para o obreiro [REDACTED] (suposto empreiteiro), produtos diversos (alimentos, foice, botina, entre outros) enviados ao trabalhador para subsistência e desempenho do labor, cujos valores seriam descontados no fim do serviço, quando do acerto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: anotações referentes ao Sr. [REDACTED] fotografados durante reunião realizada no Auto Posto Bless com o empregador.

A análise do conteúdo das anotações (valores e tipos de produtos) demonstra que o empregado [REDACTED] dependia da liberação de alimentos por parte do empregador para que pudesse se alimentar, comprar material para o trabalho e pagar seus ajudantes, tudo isso sem receber salários ou valores que justificassem uma “empreita”.

Os documentos demonstram que o empregador anotava em seu caderno os produtos que os trabalhadores compravam, entre eles as ferramentas vendidas pelo empregador aos seus próprios obreiros. O valor da foice dependia da marca: a foice da marca Uberlandia custava R\$ 29,00, enquanto que a foice da marca Tramontina custava R\$ 40,00; o esmeril fora vendido aos trabalhadores pelo valor de R\$ 6,00 e a lima pelo valor de R\$ 22,00.

O livro de registro de empregados não foi apresentado pelo empregador no dia da inspeção nos locais de trabalho, visto que não existia. O empregador não possuía sequer





CEI (cadastro de empregador individual) em seu nome e abriu a referida matrícula no curso da ação fiscal.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de roço de juquira para formação do pasto, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento cuja atividade principal e final é a criação de gado em pasto, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. O labor ocorria com habitualidade e não eventualidade e as atividades eram desempenhadas diariamente. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do proprietário. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.





Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Frise-se que não há que se cogitar de afastar a existência de relação de emprego entre a Propriedade rural Sítio do Sol e os trabalhadores. E, mais importante de tudo, o próprio Sr. [REDACTED] confirmou a contratação dos obreiros e, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, assumiu como empregados da propriedade rural aqueles obreiros, dispondo-se a realizar o registro de todos, inclusive entrevistando um por um no escritório do posto de gasolina “auto posto Bless” de propriedade de sua irmã [REDACTED] para a definição do período que estes obreiros trabalharam no estabelecimento rural, bem como o salário devidos e os valores já pagos.

Cumpre destacar, em arremate, que o empregador quando consultada durante a fiscalização, não alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores e tomadas a termo pela equipe fiscal, motivaram a lavratura de 18 (dezoito) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança, as quais, em





conjunto, demonstram as condições degradantes de trabalho e moradia às quais os dois rurícolas estavam submetidos, por conta da relação de emprego travada com O EMPREGADOR.

1. Falta de registro:

Infração descrita no item G acima.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

No curso do processo de auditoria constatamos dois empregados laborando no roço de juquira (limpeza da área para formação de pasto para pecuária extensiva) sem possuir as anotações do contrato de trabalho devidamente registradas em suas respectivas Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). São eles: 1- [REDACTED]

[REDACTED] admitido em 23.04.2013 e 2- [REDACTED]

em 20.09.2013, todos na função de roço de juquira, pelo que foi lavrado o presente auto de infração. Referidos obreiros foram encontrados em plena atividade no estabelecimento rural, sem que as suas respectivas CTPS estivessem com o contrato de trabalho anotado, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41 caput da CLT.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos





trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica desrido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do status de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.

3. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

No curso do processo de auditoria constatamos os seguintes empregados laborando no roço de juquira (limpeza da área para formação de pasto para pecuária): : 1-

[REDACTED] admitido em 23.04.2013 e 2- [REDACTED]

[REDACTED] admitido em 20.09.2013, todos na função de roço de juquira para formação de pasto. Constatamos, em inspeção in loco e entrevista com os trabalhadores e com o proprietário da propriedade rural, o Sr.[REDACTED] que os obreiros receberam valores pelo trabalho realizado na propriedade rural sem um recibo, datado e assinado por eles, contendo a discriminação das parcelas salariais quitadas e ainda que demonstrasse os descontos efetuados pelo empregador.





Como exemplo, citamos o trabalhador rural [REDACTED] com contrato de trabalho de 167 dias, e que recebeu R\$ 2.150,00 em dinheiro durante o período de seu pacto laboral, sendo que os recibos apresentados não continham as formalidades exigidas na Lei, inclusive alguns estavam sem a assinatura do trabalhador e outros eram apenas papeis destacados de uma caderneta contendo anotações de mercadorias recebidas e valores em dinheiro recebidos.

Registra-se que, na quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320, do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos, quais sejam: o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, O TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante. A irregularidade em análise prejudica toda a coletividade dos trabalhadores, uma vez que a Auditoria Fiscal do Trabalho fica impossibilitada de conferir a regularidade do pagamento dos salários.

Ressalta-se que o empregador, mesmo notificado por meio da NAD- Notificação para Apresentação de Documentos N. 3545460910-2013-01 para apresentar os recibos de pagamento de salários do período de 09-2012 a 10-2013 e concedido um prazo para tanto, apresentou apenas alguns recibos, mas sem as formalidades exigidas na Lei, principalmente alguns sem a assinatura dos empregados e outros eram apenas papeis destacados de uma caderneta contendo anotações de mercadorias recebidas e valores em dinheiro recebidos.

4. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções “*in loco*”, bem como por meio de entrevistas com empregados, constatamos que o estabelecimento rural não possuía qualquer material necessário à prestação de primeiros socorros. Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um quite básico de primeiros socorros adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural é de imprescindível





necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados.

No caso em tela, o material de primeiros socorros torna-se ainda mais importante em face do isolamento do estabelecimento rural, distante pelo menos cinquenta quilômetros da sede do Município de Pacajá-PA. Ainda como fator de essencialidade do material de primeiros socorros, temos a exposição dos trabalhadores aos riscos biológicos, físicos, mecânicos e ergonômicos das atividades desenvolvidas em meio à floresta, com todos os perigos advindos de animais peçonhentos e silvestres, do manejo do gado bovino, e da flora circundante; além disso, os trabalhadores utilizavam foices, enxadas e facões como equipamentos e instrumentos de trabalho, cujo risco perfuro-cortante é insito a eles.

5. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatamos que os empregados [REDACTED] não foram submetidos ao exame médico ocupacional admissional antes do início das atividades laborais.

Esses trabalhadores realizavam suas atividades na mais completa informalidade, inclusive sem estarem devidamente registrados, conforme demonstrado em auto de infração lavrado na presente ação fiscal, capitulado no art. 41 caput da CLT.

A realização do exame médico admissional é basilar para apuração da aptidão ocupacional do trabalhador para a função específica que será exercida. O conhecimento prévio da higidez ocupacional do obreiro frente aos riscos ocupacionais a que será submetido é de grande importância para o desenvolvimento das relações empregatícias, já que a finalidade do ordenamento é que a utilização da mão de obra humana seja utilizada dentro de parâmetros mínimos de saúde e segurança. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a



possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuissem.

6. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatou-se que, malgrado não houvesse implantado nenhuma medida de proteção coletiva, o empregador deixou de disponibilizar aos trabalhadores, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados aos riscos das atividades exercidas pelos obreiros.

A atividade de roço de pasto, exercida pelos obreiros, apresenta constante risco, sendo impreterível o fornecimento de equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais. Estão presentes na atividade mencionada riscos de natureza química, física e ergonômica, dentre os quais citamos: a) riscos de acidentes com animais peçonhentos, principalmente cobras e aranhas muito comuns na região; b) risco de acidente com ferimentos e escoriações envolvendo queda, lesão com ferramentas de corte como foices, machados, podões e enxadas, c) posturas inadequadas no trabalho de natureza braçal, como o roço de pastagem em terrenos com relevo acidentado; d) calor e exposição a radiação não ionizante do sol; e) exposição a água de chuva, frio e vento, principalmente no inverno e períodos chuvosos da região Norte; f) manipulação de produtos agroquímicos; dentre outros, visto que a relação é meramente exemplificativa.

Questionados sobre o fornecimento dos EPIs, os obreiros afirmaram não ter recebido da empregadora qualquer equipamento de proteção. Conforme constatado em inspeção no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores de roço, eles não usavam EPI e utilizavam-se de suas roupas pessoais para o desempenho de suas atividades. Os trabalhadores usavam botinas, sem Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo que não podem ser consideradas EPIs, e que haviam sido por eles trazidas e adquiridas às suas expensas, de modo a transferir-lhes ônus e responsabilidade, dentre



diversas outras, pelo fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual a cada um dos obreiros que não lhes eram próprios e retirar-lhes montante significativo destinado ao seu sustento.

Notificado regularmente para apresentar comprovantes de compra de EPIs e recibos de entrega aos trabalhadores, o empregador não o fez.

7. Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

Constatamos que as ferramentas de trabalho utilizadas pelo empregado [REDACTED] [REDACTED] quais sejam, foices, são de propriedade do trabalhador.

A obrigação de qualquer empregador é o fornecimento gratuito das ferramentas de trabalho, a fim de que os empregados possam desenvolver as atividades laborais para as quais foram contratados. Os empregados não podem concorrer com os custos da atividade produtiva, pois tal desiderato é único e exclusivo do empregador. Na relação de emprego, os obreiros põem à disposição sua força de trabalho (física e intelectual), sendo que as condições materiais para o desenvolvimento das atividades laborais devem ser fornecidas pelo empregador, notadamente, quanto aos instrumentos de trabalho (ferramentas), obrigação descumprida no caso em tela.

Os trabalhadores informaram em entrevistas e declarações tomadas a termo pelo GEFM que as ferramentas de trabalho para o roço de juquira e confecção de cercas eram compradas pelos mesmos. Verificou-se no curso da auditoria, por meio de análise de documentos apresentados pelo empregador (recibos e anotações sobre compras e pagamentos de adiantamentos) que o empregador cobrava pelas foices, esmeris e limas, ferramentas utilizadas pelos trabalhadores para o desempenho de suas atividades. Os documentos demonstram que o empregador anotava em seu caderno os produtos que os trabalhadores compravam, entre eles as ferramentas vendidas pelo empregador aos seus próprios obreiros. O valor da foice dependia da marca: a foice da marca Uberlandia custava



R\$ 29,00, enquanto que a foice da marca Tramontina custava R\$ 40,00; o esmeril fora vendido aos trabalhadores pelo valor de R\$ 6,00 e a lima pelo valor de R\$ 22,00.

Notificado regularmente para apresentar notas fiscais de compra de ferramentas e entrega aos obreiros, o empregador não o fez.

8. Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

Em auditoria na fazenda, por meio de inspeções “*in loco*”, bem como por meio de entrevistas com empregados da fazenda, verificou-se que a empregadora, em desacordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, deixou de disponibilizar água potável em condições higiênicas para os trabalhadores que executavam a atividade de roço de juquira para formação de pasto.

Os obreiros bebiam água de um igarapé (córrego) que distava a cerca de 560 metros do local em que eles estavam alojados. A água deste igarapé era a única que fora disponibilizada aos empregados para beber, cozinhar e higienizar roupas e utensílios domésticos. Não havia qualquer controle sobre o estado de contaminação desta água, que era aberta ao acesso de animais silvestres. A água do córrego era consumida também pelo gado, conforme verificado *in loco* pelas pegadas e vestígios de bovinos no local, o que foi confirmado pelas declarações dos trabalhadores.

Os trabalhadores caminhavam do alojamento até o local onde minava a água, com baldes e recipientes plásticos para enchê-los e leva-los para abastecimento do alojamento. Os recursos encontrados pelos trabalhadores para armazenar a água colhida do igarapé a contaminavam, pois eles utilizavam embalagem vazia de massa corrida para acondicionar a água a ser utilizada. Mesmo depois de lavado, este recipiente contém resíduos que permanecem impregnados na embalagem, contaminando o novo conteúdo. Além do mais, a ficha técnica da massa corrida adverte que a embalagem não deve ser incinerada, reutilizada ou perfurada. Ademais, a água consumida ficava nesse recipientes e era tomada



morna durante o dia, dada a ausência de energia elétrica e equipamento para a refrigeração no alojamento e dado o calor típico da região em questão.

A água não passava por nenhum tipo de tratamento antes de ser consumida, apenas era utilizado um pano para coar as impurezas maiores. Não havia nenhuma garantia sobre sua potabilidade, e as condições de sua utilização não eram higiênicas e a tornavam imprópria para consumo.

O local é a única fonte de água do estabelecimento rural e ainda serve aos trabalhadores como área de banho, já que o alojamento não dispõe de instalações sanitárias, e para lavagem de roupas de trabalho e preparo de refeições.

Destarte, verificou-se que o fornecimento de água para consumo não se dá de em condições higiênicas.

Ao deixar de garantir o fornecimento de água potável em condições higiênicas a seus empregados, o empregador os expôs a condições que favorecem a ocorrência de contaminações por doenças que podem ser causadas pela ingestão de água não potável, como cólera, parasitoses, ascaridioses, helmintíases, bem como a intoxicação por ingestão involuntária de resíduos possivelmente presentes nos recipientes reaproveitados.

9. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Constatamos a não disponibilização de instalações sanitárias aos trabalhadores nas áreas de vivência.

No ato da inspeção física dos locais de trabalho neste estabelecimento rural, foi verificada a completa inexistência de instalações sanitárias para os empregados. Em face da ausência de qualquer equipamento sanitário, os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas de excreção na mata/floresta circundante, sem qualquer condição de higiene e resguardo, ficando expostos aos riscos da fauna, principalmente animais peçonhentos. O asseio corporal era realizado em um córrego a céu aberto próximo ao alojamento.





10. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções “*in loco*”, bem como por meio de entrevistas com empregados, constatamos que o alojamento destinado aos trabalhadores não possuía condições adequadas de higiene, asseio e conservação.

O alojamento era uma edificação precária com paredes de madeira pintadas na cor amarela, com telhado de amianto, e piso de terra. As madeiras que constituíam as paredes tinham frestas por todos os lados, situação que não permitia vedação adequada do ambiente interno, o que facilitava a entrada de insetos e poeira. O piso do alojamento era de terra nua, irregular, não dispondo de piso cimentado, de madeira ou material equivalente. Assim como as paredes, o teto também possuía frestas, não havendo vedação completa da cobertura.

A inexistência de condições de asseio e higiene do alojamento era prejudicada pela falta de água corrente, de lavatórios, de instalações sanitárias, de local adequado para preparo de alimentos, e de recipientes para coleta de lixo (havia restos de alimentos e embalagens de plásticos vazias espalhadas por todo o ambiente interno e externo do alojamento). Além disso, não havia armários individuais para guarda dos pertences pessoais, ficando as roupas penduradas em barbantes ou diretamente no chão, misturadas a alimentos e ferramentas de trabalho.

A tônica do alojamento era o completo descaso com a dignidade dos trabalhadores, não havendo mínimas condições de higiene e sem qualquer sinal de limpeza.

11. Deixar de disponibilizar armários individuais no alojamento.

Verificou-se que, em desrespeito ao item 31.23.5.1, alínea “b”, da NR-31, o empregador deixou de dotar o alojamento dos dois trabalhadores em atividade de roço de juquira de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Em nenhum dos cômodos existia qualquer armário, de modo que os trabalhadores mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene e demais pertences espalhados



desordenadamente no interior do alojamento: pendurados na estrutura da edificação por meio de pregos e ganchos; em arame estendido no seu interior como um varal; em cima de uma mesa localizada dentro de um dos cômodos; em prateleiras de madeira improvisadas, inclusive, junto com mantimentos; nas próprias redes e no próprio chão.

Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences, fruto da inexistência de armários individuais, contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios pertences, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

12. Deixar de disponibilizar redes ou camas no alojamento ou disponibilizar redes ou camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatamos que o empregador não disponibilizou redes ou camas nos alojamentos destinados aos trabalhadores que realizavam o serviço de juquira.

Esses trabalhadores estavam alojados em uma precária casa. O alojamento era uma edificação precária com paredes de madeira pintadas na cor amarela, com telhado de amianto, e piso de terra. As madeiras que constituíam as paredes tinham frestas por todos os lados, situação que não permitia vedação adequada do ambiente interno, o que facilitava a entrada de insetos e poeira. O piso do alojamento era de terra nua, irregular, não dispondo de piso cimentado, de madeira ou material equivalente. Assim como as paredes, o teto também possuía frestas, não havendo vedação completa da cobertura. A edificação dispunha de quatro cômodos, sendo que em dois desses cômodos os trabalhadores dormiam. Não havia camas no local, existiam apenas duas redes.

Durante a inspeção, verificamos, por meio de entrevistas, que as redes eram de propriedade dos próprios trabalhadores, que as traziam de suas casas, uma vez que o empregador não as fornecia. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes não eram fornecidas pelo



empregador. Eram as redes trazidas e adquiridas às expensas dos rurícolas, de modo a transferir-lhes ônus e responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito de redes ou camas. Dessa forma, pôde-se constatar que não foram fornecidas no alojamento nem rede, nem cama aos trabalhadores.

13. Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções “in loco” e entrevistas com empregados, constatamos que os alojamentos destinados aos três trabalhadores de roço de juquira não possuíam os requisitos mínimos de utilização digna.

Esses trabalhadores estavam alojados em uma precária casa. O alojamento era uma edificação precária com paredes de madeira pintadas na cor amarela, com telhado de amianto, e piso de terra. As madeiras que constituíam as paredes tinham frestas por todos os lados, situação que não permitia vedação adequada do ambiente interno, o que facilitava a entrada de insetos e poeira. O piso do alojamento era de terra nua, irregular, não dispondo de piso cimentado, de madeira ou material equivalente. Assim como as paredes, o teto também possuía frestas, não havendo vedação completa da cobertura. A edificação dispunha de quatro cômodos, sendo que em dois desses cômodos os trabalhadores dormiam.

Durante a inspeção física observou-se que o piso das áreas de vivência – que incluíam o barraco e os arredores onde eram feitas as refeições e preparados os alimentos - não ofereciam quaisquer condições mínimas de conforto térmico ou higiene mostrando-se completamente inadequado à habitação humana. Esses locais destinados aos obreiros possuíam piso de chão simples, não sendo constituídos de material impermeável, lavável e de acabamento áspero de forma que não impedia a entrada de umidade no barraco. Inclusive a área adjunta da casa, onde eram preparadas as refeições, possuía grande quantidade de terra e restos de carvão próximo ao fogão de lenha, sendo bem difícil a sua limpeza dada a constituição do piso. A ausência de material lavável na constituição do piso



do barraco ainda impossibilitava adequado asseio e higiene dos trabalhadores que ficavam constantemente expostos à poeira do chão de terra.

14. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Em inspeção na propriedade rural, bem como através de entrevistas com os empregados, foi constatado que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos três trabalhadores em atividade de roço de juquira que permaneciam alojados no estabelecimento rural entre as jornadas de trabalho.

Não havia no alojamento local destinado ao preparo de alimentos em condições adequadas, nos termos do item 31.23.6.2 da NR-31 (Norma Regulamentadora nº 31, do Ministério do Trabalho e Emprego), que prevê a necessidade de existência de área dotada de lavatórios, de sistema de coleta de lixo, de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipulava alimentos, e de porta de vedação entre esse local e o lado externo do barraco.

Os trabalhadores utilizavam área adjunta na lateral da casa (um puxadinho) para o preparo de refeições. A área tinha cobertura de palha, erigida sobre pilares de madeira. A estrutura situava-se encostada do lado externo de uma das paredes do alojamento, em frente a uma das portas de acesso ao interior da edificação. O chão era de terra in natura. A área era rodeada por tábuas de madeira pintadas em cor rosa e fixadas nos pilares de madeira, sendo que em duas laterais havia grandes aberturas. Não havia porta de vedação entre essa área e o lado externo.

Ressalte-se que a presença das tábuas de madeira alocadas como supostas paredes nesse local utilizado improvisadamente pelos trabalhadores para preparo de alimentos não era capaz de vedar o local, expondo essa área a todo tipo de sujidade, comprometendo ainda mais a precária higiene do local, bem como permitia a livre circulação de insetos e animais peçonhentos existentes na região, como mosquitos, aranhas e cobras e, até mesmo de animais de maior porte como gatos, cachorros e aves.





Os alimentos eram preparados pelos próprios trabalhadores do roço e eram cozidos em um fogão à lenha feito com madeira e barro.

Não havia local para o armazenamento e conservação dos alimentos, sendo que os mesmos ficavam espalhados pela casa: depositados em prateleiras de madeira improvisadas dentro de um dos cômodos do barraco juntamente com pertences pessoais dos trabalhadores; em cima de uma mesa em outro cômodo; em cima de uma prateleira improvisada na área de preparo de alimentos; e, inclusive, dentro dos cômodos utilizados para dormir pelos trabalhadores, como, por exemplo, cachos de banana pendurados nas paredes desses cômodos. As refeições cozinhadas para o almoço ficavam expostas ao calor durante a tarde até o jantar. Os utensílios utilizados no preparo e tomada de refeições como panelas, copos e pratos também ficavam expostos nessas mesmas prateleiras improvisadas e mesa e, como, não existia qualquer tipo de fechamento ou isolamento, ficavam também expostos a poeira e sujidades do ambiente. Não havia depósito para o lixo, que ficava espalhado no entorno do alojamento.

Não havia lavatórios, de modo que os trabalhadores não conseguiam providenciar a adequada higienização das mãos antes do preparo dos alimentos, sobretudo depois da evacuação.

A água utilizada para o cocção dos alimentos era proveniente de uma gruta distante do barraco. A água utilizada para cozinhar era armazenada em embalagens reaproveitadas, por exemplo, de massa corrida “Verlatex”. A água tinha aspecto turvo e era armazenada sem qualquer tipo de cobertura. Não existia qualquer mecanismo de filtragem ou purificação dessa água, sendo que os trabalhadores utilizavam um pano para tentar “filtrar” a água, retirando assim apenas as impurezas maiores.

15. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Constatamos que o empregador não fornecia a seus empregados encarregados do roço de juquira condições mínimas de conforto e higiene durante as suas refeições, uma vez





que não lhes era disponibilizado local com assentos para a realização das refeições no estabelecimento rural.

Esses trabalhadores estavam alojados em uma precária casa. O alojamento era uma edificação precária com paredes de madeira pintadas na cor amarela, com telhado de amianto, e piso de terra. As madeiras que constituíam as paredes tinham frestas por todos os lados, situação que não permitia vedação adequada do ambiente interno, o que facilitava a entrada de insetos e poeira. O piso do alojamento era de terra nua, irregular, não dispondendo de piso cimentado, de madeira ou material equivalente. Assim como as paredes, o teto também possuía frestas, não havendo vedação completa da cobertura. A edificação dispunha de quatro cômodos, sendo que em dois desses cômodos os trabalhadores dormiam.

Havia no alojamento duas mesas de madeira, que eram utilizadas como apoio e não como local para tomada de refeição. Não havia assento de altura compatível com as mesas a fim de que o trabalhador pudesse utilizar a mesa durante as refeições. Dessa forma, os trabalhadores faziam suas refeições sentados em tocos de madeira no alojamento, com os vasilhames de comida nas mãos, em situação de completo desconforto. Também não havia no local depósito para lixo, que ficava espalhado no entorno do alojamento e no seu interior, nem sequer instalações sanitárias, ou mesmo uma pia para que os obreiros higienizassem suas mãos, o que comprometia as condições de higiene.

16. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções “*in loco*”, entrevistas com empregados e empregador, bem como não apresentação de documentos, constatamos que o



fiscalizado deixou de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Verificou-se que não eram adotadas medidas de proteção e prevenção de ocorrência ou agravamento de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, permitindo que as atividades, lugares de trabalho, equipamentos, ferramentas e processos produtivos não fossem devidamente seguros em conformidade com as normas de segurança e saúde, contrariando, assim, o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Além de a ausência de avaliações de risco ter sido constatada na visita ao estabelecimento e por meio das entrevistas com os trabalhadores, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos nº 3545460910/2013-01, entregue ao próprio, na data de 09-10-2013, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, dentre eles, documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, bem como documentos comprobatórios de do planejamento e implantação de ações de saúde. No entanto, tais documentos não foram apresentados pelo empregador uma vez que o mesmo não os elaborou.

A atividade de roço de juquira, desenvolvida pelos trabalhadores encontrados na propriedade rural apresenta diversos riscos de natureza química, física, mecânica e ergonômica, dentre os quais citamos: a) riscos de acidentes com animais peçonhentos, principalmente cobras e aranhas; b) risco de acidente com instrumentos perfurocortantes, como foices, facões e enxadas; c) posturas inadequadas associadas a esforço físico intenso e repetição de movimentos; d) levantamento e movimentação manual de cargas pesadas; e) calor e exposição à radiação não ionizante do sol; f) exposição à água de chuva, frio e vento; g) riscos de contaminação pelo contato (seja inalação ou contato com a pele) com substâncias tóxicas durante a aplicação de agrotóxicos.

No curso da ação fiscal, porém, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os diversos riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados da propriedade rural. As ações de segurança e saúde devem



compreender melhorias das condições e do meio ambiente de trabalho, promoção da saúde e da integridade física dos trabalhadores e campanhas educativas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

17. Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

Constatou-se que o empregador não disponibilizou lavanderia aos trabalhadores contratados para a execução dos serviços de roço de juquira na sua propriedade rural.

Esses trabalhadores estavam alojados em uma precária casa. O alojamento era uma edificação precária com paredes de madeira pintadas na cor amarela, com telhado de amianto, e piso de terra. As madeiras que constituíam as paredes tinham frestas por todos os lados, situação que não permitia vedação adequada do ambiente interno, o que facilitava a entrada de insetos e poeira. O piso do alojamento era de terra nua, irregular, não dispondendo de piso cimentado, de madeira ou material equivalente. Assim como as paredes, o teto também possuía frestas, não havendo vedação completa da cobertura. A edificação dispunha de quatro cômodos, sendo que em dois desses cômodos os trabalhadores dormiam.

Os obreiros utilizavam a água proveniente de um córrego que distava a 560 metros do alojamento para lavar roupas. Os trabalhadores caminhavam do alojamento até o local onde minava a água, com baldes e recipientes plásticos para enchê-los e leva-los para abastecimento do alojamento. A água do córrego era consumida também pelo gado, conforme verificado in loco pelas pegadas e vestígios de bovinos no local, o que foi confirmado pelas declarações dos trabalhadores. Neste local, os trabalhadores lavavam suas roupas de trabalho e ainda colhiam água para beber, tomar banho e preparar refeições. Impende destacar que a atividade realizada pelos obreiros era de grande sujidade, pois realizavam atividades de roço de pasto. Tal atividade exige esforço físico acentuado, com exposição ao sol e em região de clima bastante quente.

Ressalta-se que o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deveria ter disponibilizado a seus



empregados alojados uma lavanderia instalada em local coberto, ventilado e adequado, dotada de tanques e água limpa.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 10/10/2013, às 11h40min, foi realizada reunião no escritório do Auto Posto Bless, na Vila Bom Jardim, distrito de Pacajá/PA, na presença dos membros do GEFM e dos três empregadores: S [REDACTED]

Após a explicação sobre as condições de degradação a que estavam submetidos os seus dois empregados no Sítio Sol (CONFORME ATA DE REUNIÃO EM ANEXO), o Sr. [REDACTED] afirmou que o Sr. [REDACTED] começou a trabalhar na propriedade da Sra. [REDACTED] e que nesse período o próprio Sr. [REDACTED] efetuava o pagamento do Sr. [REDACTED] por que tinha uma dívida com a Sra. [REDACTED]. Posteriormente, em maio de 2013, o Sr. [REDACTED] foi trabalhar para o Sr. [REDACTED] no roço de juquira em sua propriedade. Afirmou que combinou o valor de R\$650,00 a R\$800,00 por alqueire, dependendo da vegetação do terreno roçado. Afirmou ainda que o mesmo estava, no momento da inspeção, alojado em casa localizada na sua fazenda. O Sr. [REDACTED] afirmou ainda que, há cerca de 20 dias, o filho do Sr. [REDACTED] o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED], sobrinho do Sr. [REDACTED] também começaram a trabalhar na fazenda no roço de juquira.

Nessa reunião, o Sr. [REDACTED] apresentou os recibos de pagamentos já realizados aos dois obreiros, assim como diversas notas com anotações de produtos repassados aos trabalhadores que seriam descontados. Em seguida, todos os dois trabalhadores foram reentrevistados na presença da Sra. [REDACTED] para confronto e confirmação dos períodos laborados e valores combinados e recebidos. Após este procedimento, chegou-se a um consenso a respeito dos períodos trabalhados dos trabalhadores encontrados pelo GEFM no Sítio Sol para efeito de realização do registro e anotação de CTPS e apuração das verbas rescisórias devidas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foi elaborada planilha pelo GEFM contendo os valores devidos a título de verbas rescisórias a cada empregado (rescisão indireta decorrente das condições degradantes de trabalho e descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador) entregue ao empregador. Esta firmou compromisso de:

- Realizar o registro em livro próprio dos dois empregados em situação de informalidade;
- Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos dois empregados em situação de informalidade;
- Providenciar fotos 3x4 dos trabalhadores para registro em livro de empregados;
- Realizar a rescisão contratual, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário), dos dois empregados;
- Realizar o exame médico demissional;
- Prestar CAGED de admissão e desligamento dos dois empregados.

O pagamento das verbas rescisórias ficou marcado para a data de 16/10/2013, às 14h00min, no escritório do auto posto BLESS, localizado a Rodovia Transamazônica, Km 178, s/n, Vila Bom Jardim, município de Pacajá/PA.

Ao final da reunião, o Procurador do Trabalho apresentou ao empregador sua proposta para ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, que foi aceita.

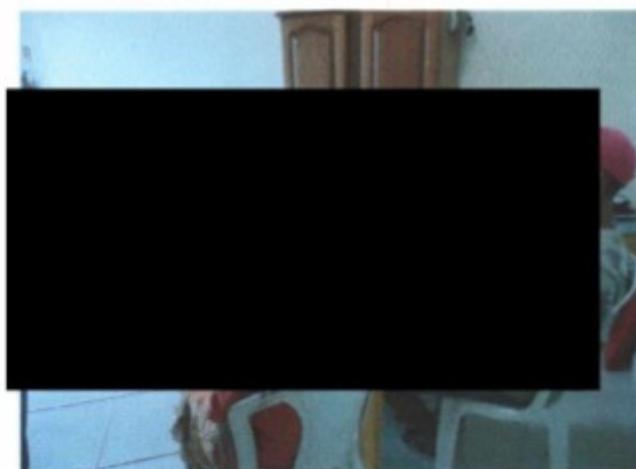


Foto: reunião no escritório do Auto Posto Bless





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Após a reunião, foi explicado aos trabalhadores como a situação seria resolvida, a necessidade de submissão dos trabalhadores a exame médico e de apresentação de fotografias 3x4 para o livro de registro. Ficaram os obreiros cientes que o pagamento das verbas rescisórias decorrente do fim do contrato de trabalho ocorreria no dia 16/10/2013.

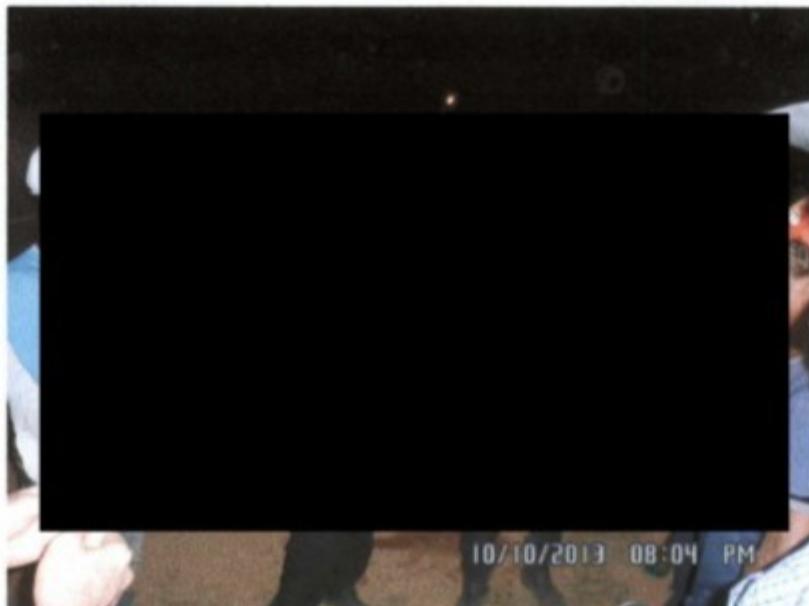


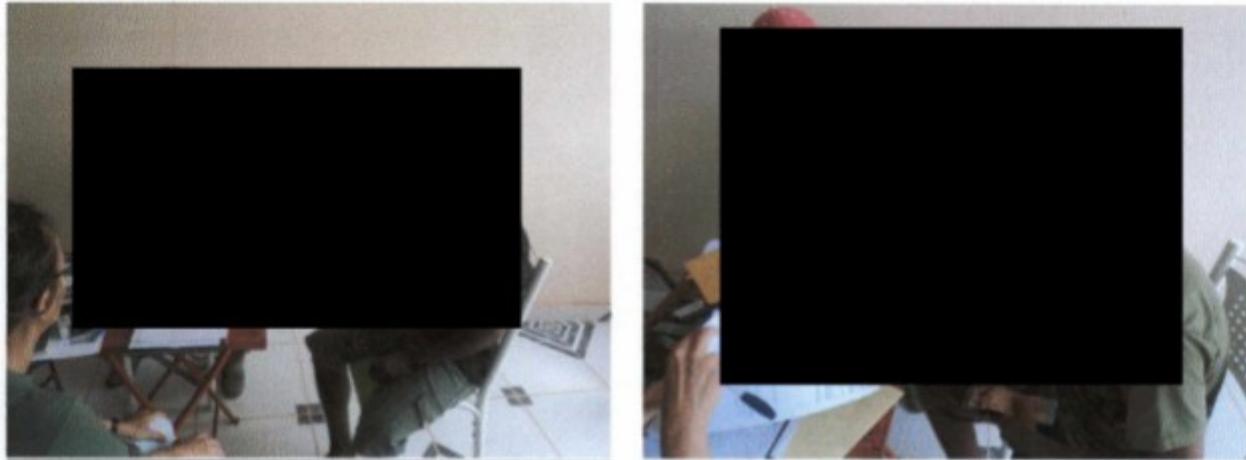
Foto: conversa com os trabalhadores.

No dia marcado, o GEFM não pode chegar ao local marcado em função de a Rodovia Transamazônica estar fechada por um protesto de moradores da cidade de Pacajá/PA. Tal protesto inviabilizou a passagem dos veículos do GEFM. Diante disto, a coordenadora do grupo telefone para a Sra. [REDACTED]; o pagamento ficou remarcado para o dia seguinte (17/10/2013), às 09h no Hotel Paulista, localizado na Rodovia Transamazônica, em Pacajá/PA.

Foram feitos os pagamentos das verbas rescisórias aos dois trabalhadores, conforme termos de rescisão elaborados e apresentados pelo contador do empregador, o Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados.

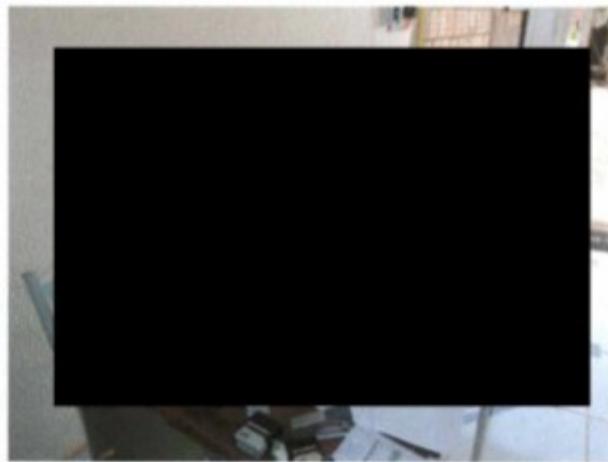


Foto: pagamento das verbas rescisórias ao trabalhador que não foi resgatado pelo GEFM.

Neste mesmo dia, foram entregues pelos auditores-fiscais do trabalho os autos de infração ao empregador e foi firmado termo de ajuste de conduta entre o Ministério Público do Trabalho e o empregador com cláusula para pagamento de dano moral coletivo no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

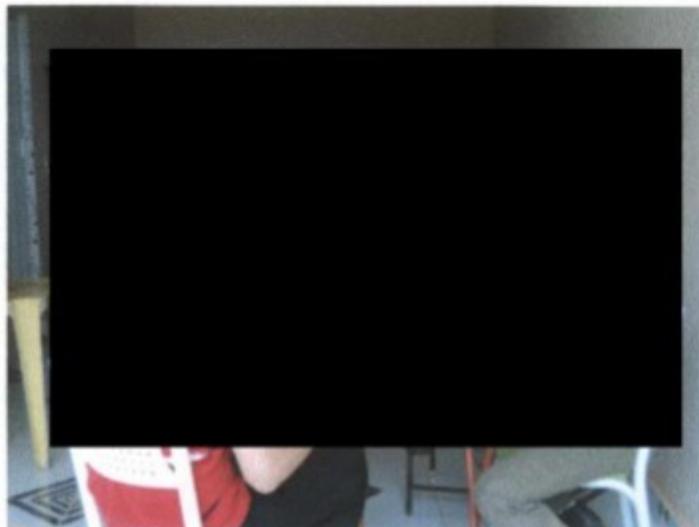


Foto: entrega de autos de infração ao empregador.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas duas guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado pela equipe fiscal e entregues aos dois trabalhadores, quais sejam:

NOME DO TRABALHADOR	Nº DA GUIA
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]

K) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência disponibilizadas aos dois trabalhadores contratados para roço de juquira para formação de pasto na propriedade rural, verificamos *in loco* diversas irregularidades que apontaram para um quadro de degradação das condições de moradia e trabalho fornecidas a esses trabalhadores. Restou evidente o não cumprimento pelo empregador de obrigações básicas relacionadas ao conforto, higiene, saúde e segurança dos trabalhadores, bem como relacionadas ao cumprimento das



obrigações do contrato de trabalho (como registro, anotação de CTPS, fornecimento de recibos, pagamento de salário mínimo e sem descontos indevidos no prazo legal). A análise do conjunto dessas irregularidades demonstra a situação degradante, o que foi detalhadamente descrito e consta dos autos de infração em anexo.

Como analiticamente demonstrado ao longo deste relatório, dois trabalhadores estavam expostos a condições degradantes de trabalho e de moradia. Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório eram degradantes e que aviltavam a dignidade desses trabalhadores a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 91/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir aos obreiros contratados o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas básicos e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

Os dois trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1- [REDACTED] admitido em 23-04-2013, e 2- [REDACTED] admitido em 20-09-2013, ambos na função de roço de juquira.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com



indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Dante da gravidade da situação encontrada e do dever que tem o estado de apurar situações como a encontrada, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho em Marabá/BA, à Polícia Federal e ao Ministério Públíco Federal.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2013.

A large black rectangular redaction box covering the signature of the first author.

A large black rectangular redaction box covering the signature of the second author.